



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.783, de 04 de abril de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/04/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *DR*

Altera a Lei Municipal n.º 3.778, de 2 de março de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e dá outras providências”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos V e VIII, bem como os §§ 4º e 6º, do art. 2º, da Lei nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“ V – preenchimento provisório de vagas já existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, enquanto da realização de concurso público (NR)”.

VIII – atender a outras situações de urgência devidamente caracterizadas e justificadas pelos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive o exercício de funções permanentes no Município, bem como a substituição de servidores em férias, licenças e outras formas de afastamento previstas em lei (NR)

§ 4º Os prazos fixados no § 3º são improrrogáveis de ofício, sendo extraordinariamente permitida uma única prorrogação, desde que autorizada por lei específica, devendo o Chefe de cada um dos Poderes, em momento oportuno, justificar e caracterizar a imprescindibilidade da prorrogação (NR)

§ 6º As contratações somente poderão ser realizadas mediante a existência de dotação orçamentária específica e respectivo saldo financeiro, em expediente a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda e/ou Chefe do Departamento de Pessoal de cada um dos Poderes, ratificado pelo Controle Interno” (NR)

Art. 2º O **caput** do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O recrutamento dos classificados em processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será feito mediante Portaria expedida pelo Chefe dos respectivos poderes (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 04 de abril de 2018.

Proceda-se a Leitura na reunião ordinária do dia

09/04/2018

PRESIDENTE

f2
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal